PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 23/2018.

"Dispõe sobre a concessão de Subvenção para a Associação Filantrópica de Rubineia - ASFIR dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2018, no valor anual de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos seguintes termos:

I – Subvenções:

Identificação: Associação Filantrópica de Rubineia - ASFIR, inscrita no CNPJ nº 26.776.833/0001-32, com sede na Avenida Machado de Assis, 842, Centro, na cidade de Rubineia-SP.

Valor: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), sendo R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) no período de abril a Dezembro de 2.018.

Finalidade: Ajuda para manutenção de Casa de Apoio aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde que realizem atendimento de saúde na cidade de São José do Rio Preto, proporcionando local adequado para descanso enquanto estiverem em período de atendimento.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no *caput* do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

a) não ter fins lucrativos;

b) atendimento gratuito da população;

c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;

d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;

f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.018.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 06 dias do mês de abril de 2018.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 026/2018.

Rubinéia, SP, 6 de abril de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO ARAUJO GOULART
MD. Presidente da Câmara Municipal
RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto que **dispõe sobre a concessão de Subvenção para Associação Filantrópica de Rubineia - ASFIR e dá outras providências.**

Como é do conhecimento de V.Sas., a referida associação mantém em São José do Rio Preto uma casa de apoio aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde. O local conta com infraestrutura adequada para que, durante o período de atendimento médico nas especialidades atendidas pelos estabelecimentos de saúde daquela localidade, as pessoas possam desfrutar de condições de descanso, proporcionando a melhoria de sua qualidade de vida em um momento de tamanha dificuldade.

Os recursos que serão repassados por subvenção deverão ser fiscalizados pelos órgãos competentes, através de prestação de contas dos recursos recebidos, inclusive por esta Câmara Municipal (órgão fiscalizador da aplicação dos recursos públicos), e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização das verbas e a qualidade dos serviços que serão fornecidos a população.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

Aparecido Goulart
Prefeito Municipal